


<b>Projeto de Pesquisa (do Professor)</b>			
MEI: A efetividade do incentivo ao empreendedorismo no Brasil.			
<b>Nome do Professor:</b>	Veronica Lagassi	<b>Curso:</b>	Direito
<b>Unidade:</b>	Botafogo	<b>Data:</b>	Agosto de 2016

1. **Tema:** Função Social da Empresa, Preceito Constitucional de Incentivo à micro e pequena empresa, Desenvolvimento Econômico Sustentável e Direitos Fundamentais.
2. **Delimitação do Tema:** MEI: A efetividade do incentivo ao empreendedorismo no Brasil.
3. **Problema:**

A grande maioria da população brasileira, em algum momento da vida, já ouviu a expressão “*o trabalho dignifica o homem*” e muito provavelmente, concordou com ela. Mas, se por um lado, essa expressão passou a ser conhecida pelo senso-comum também não foi diferente o seu revés. E conseqüentemente, um homem sem trabalho sente-se indigno. Isto é, sem dignidade. Ou, possivelmente, sente-se assim.

Diante disso, a crise político-econômica que se instaurou em nosso país e desencadeou um elevado índice de desemprego também trouxe para boa parte da população esse sentimento de perda da dignidade. Fato que se agravou nos últimos anos pela crescente dificuldade que o brasileiro vem enfrentando para prover seu próprio sustento.

Com base nessa assertiva, torna-se essencial o estudo e análise das vantagens e desvantagens de empreender, em especial como microempreendedor individual. Pois, trata-se de uma opção ao combate do efeito maléfico provocado pelo desemprego. Além disso, a criação de regulação específica e protetiva para o microempreendedor individual foi uma tentativa Estatal de retirada de parte da população do exercício do trabalho informal. No entanto, é de crucial importância analisar se na prática tal intento vem sendo atingindo e em caso negativo o porquê, vez que o principal intuito da Lei Complementar nº128/2008 ao criar o microempreendedor individual foi o dar efetividade ao Princípio Constitucional de Tratamento Favorecido ao microempresário. E, é a existência ou não desta efetividade que pretendemos investigar com o presente trabalho.

#### 4. Objetivos:

- Destacar a diretriz constitucional de incentivo ao empreendedorismo no Brasil e o consequente tratamento diferenciado de proteção ao micro e pequeno empresário;
- Definir “microempreendedor individual”;
- Discorrer sobre a criação e regulação da figura do “microempreendedor individual” no Brasil;
- Pesquisar as vantagens e desvantagens de ser um microempreendedor individual com base na legislação nacional vigente;
- Correlacionar as vantagens e desvantagens obtidas no item anterior com pesquisa de campo;
- Concluir quão efetiva é a Legislação Brasileira em observância ao preceito constitucional de tratamento favorecido ao microempreendedor individual.

#### 5. Justificativa:

Não é prematuro afirmar que a crise política e governamental que assola o país desencadeou um alto índice de desemprego, fruto não só da insegurança dos investidores como também do aumento nas tarifas e cobranças de juros em operações financeiras e da tributação governamental. Corresponde ao que os economistas costumam denominar “risco Brasil”. Termo comumente adotado ao analisar as condições e os riscos de empreender-se num dado país e que poderá ser utilizado de forma positiva ou negativa a depender da análise e contexto econômico da ocasião.

No caso Brasileiro, neste exato momento, o risco Brasil é altíssimo e, portanto, negativo para aqueles que no país pretendam investir. Em contrapartida, o agravamento do desemprego normalmente acarreta na eleição do empreendedorismo por alguns como meio de subsistência e até mesmo de sobrevivência. Logo, cresce desordenadamente sua atuação informal.

Diante disso, a presente pesquisa procura investigar se a partir da criação da figura do “microempreendedor individual” por meio da Lei Complementar de nº 128, de 19 de dezembro de 2008, tivemos um avanço no que tange ao incentivo ao empreendedorismo no Brasil e conseqüentemente, uma redução na sua atuação em caráter informal. Bem como, se tal fato representaria ou não a efetividade do Princípio de Tratamento Favorecido para as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 170, inciso IX, da CRFB/88.

#### 6. Metodologia

A metodologia geral a ser empregada será o método hipotético-dedutivo, pois buscará associar uma fundamentação teórica ao estudo e pesquisa de casos fáticos. O que

será feito por intermédio do levantamento e leitura de uma vasta bibliografia. Além disso, a metodologia específica empregada visará obter dados para elaboração estatística, conjugando assim, o método clínico ao estatístico. A conjugação dar-se-á mediante a realização de pesquisa de campo, a fim de apurar diretamente do empreendedor o que ele pensa da legislação estudada e conseqüentemente, poder associar uma visão teórica e prática ao tema objeto da pesquisa.

## 7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)

Em meio a atual crise político-econômica que gerou alto índice de desemprego no Brasil, o empreendedorismo desponta como opção de retorno ao mercado de trabalho ainda que em caráter informal. Diante disso, o presente projeto de pesquisa objetiva analisar se a criação do microempreendedor individual (MEI), por meio da Lei Complementar de nº 128, de 19 de dezembro de 2008, representou uma forma de efetivação do Princípio Constitucional de Tratamento Favorecido ao microempresário, nos termos do Art. 170, da CRFB/88.

Para tanto, a pesquisa buscará elencar as vantagens e desvantagens legais, bem como fáticas do exercício da atividade empresária através da opção pela constituição do microempreendedor individual. E com o fim de alcançar tal objetivo, faremos uso da pesquisa de campo que terá o condão de apurar se há conhecimento por parte dos menos favorecidos, que atuam como pequenos empreendedores, sobre a existência de uma legislação que os favorece e facilita sua regularização como microempreendedor, retirando-lhes assim, da informalidade. Além disso, buscaremos investigar se paira o desconhecimento legal, apesar desta regulação existir a cerca de oito anos. Insta ressaltar, que essa análise faz-se importante por entendermos que o exercício do microempreendedorismo pode ser um meio de inclusão ou ascensão social. Fato que torna o seu estudo de extrema importância para o alcance e persecução do desenvolvimento sustentável, em virtude de o mesmo repercutir direta ou indiretamente no avanço rumo à observância dos direitos fundamentais do ser humano.

## 8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/16	Outubro/16	Dezembro/16	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Mai/17
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						

Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Análise de dados estatísticos da correlação da regulação do microempreendedor e as vantagens e desvantagens analisadas na prática. Cujos dados deverão ser obtidos, mediante a apresentação e desenvolvimento de atividades de pesquisa a serem realizadas pelos alunos de direito de modo a viabilizar a associação pesquisa-extensão.			X				
Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			
Elaboração de artigo que propague a disseminação do conhecimento da função social da empresa, bem como constatando se houve ou não efetividade do Princípio do favorecimento da micro e pequena empresa por intermédio da criação do microempreendedor individual.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

## 9. Referências

- BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm), retirado em 17.06.2016;
- \_\_\_\_\_, **Lei Complementar nº 128**, de 19 de dezembro de 2008. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm), acesso em: 19.06.2016;
- \_\_\_\_\_, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm), acesso em: 19.06.2016;
- COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial**. 19ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015;
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987;
- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2010;
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 32ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. Vol 1;
- MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 37ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014;



-SOUZA, Antônio Carlos Breves de. Vantagens e Desvantagens em se formalizar: o perfil do empreendedor individual e suas estratégias de negócios – uma avaliação das características de uma população de empreendedores formais e informais nas Cidades de Barra do Piraí e Valença. **Revista Científica do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM**. Ano XIX – vol. 17- nº 33 – 2º semestre 2015.